



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 110/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

Considerando que:

- I. O Clube Atlético de Alvalade (doravante, CAA), pessoa coletiva n.º 500844887, com sede na Rua Acácio de Paiva, n.º 20, em Alvalade, está inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por esta Junta de Freguesia;
- II. O CAA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que, de harmonia com o art. 1.º dos respetivos estatutos, visa promover e desenvolver a educação física e do desporto em benefício da comunidade, podendo complementarmente dedicar-se a atividades culturais e recreativas;
- III. Em 19/02/2021, deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) formulário de pedido de apoio (Anexo II ao RAAFA), pelo qual veio o CAA requerer a atribuição de apoio financeiro, excecional, para fazer face aos constrangimentos que resultam da situação de pandemia da COVID-19, em valor que não quantificou – vd. anexo;
- IV. Na sequência de reunião mantida com vista a aferir o efetivo impacto da pandemia da atividade do clube, em 08/03/2021, o CAA, complementou a informação prestada, alegando ter tido, em 2020, uma quebra de faturação de cerca de 41%, face ao ano de 2019 – vd. anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. Em 12/03/2021, na sequência de novo pedido de esclarecimento que lhe foi dirigido, o clube veio ainda informar que, no mês de fevereiro de 2021, teve uma quebra de faturação na ordem dos 39%, face ao mesmo período de 2020, tendo suportado custos fixos na ordem dos € 18.670,82 e arrecadado € 8.669,00 de receita – vd. anexo;
- VI. Em 23/03/2021, o CAA foi notificado para que juntasse as certidões comprovativas de que tem a sua situação contributiva e fiscal regularizada e as declarações sob compromisso de honra a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 do art. 8.º RAAFA, o que fez o clube fazer no mesmo dia – vd. anexos;
- VII. Em síntese, alega o CAA que, pese embora o equilíbrio das suas contas prévio à pandemia da COVID-19, a sua situação financeira se vem deteriorando, desde 2020 e com particular acuidade em 2021, quando foi, novamente, decretado o encerramento das instalações e equipamentos desportivos;
- VIII. Antecipando-se, face ao plano de desconfinamento tornado público, que designadamente as aulas de grupo em equipamentos desportivos apenas sejam retomadas a partir de 3 de maio, a *ratio* receita/despesa do mês de fevereiro, com enorme probabilidade, manter-se-á nos meses de março e abril de 2021;
- IX. Efetivamente, atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- X. Face ao aumento dos casos de infeção em Portugal e ao agravamento exponencial da situação epidemiológica, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o estado de emergência;
- XI. Neste contexto, já em 2020, havia sido decretado, por força do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março da Presidência do Conselho de Ministros, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência, o encerramento das instalações e equipamentos dirigidos à prática de atividades desportivas;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XII. Mesmo após o levantamento da medida de encerramento de equipamentos desportivos, o desconhecimento e a incerteza quanto à evolução da pandemia e às melhores formas de contenção do vírus, condicionaram o comportamento dos agregados familiares no que concerne a aposta na prática desportiva, o que também ajudará a explicar a quebra acentuada da receita do CAA;
- XIII. Sucede que, desde novembro de 2020, tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e, em 14/01/2021, em execução do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, a Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 3-A/2021, endureceu as medidas de prevenção, contenção e mitigação do vírus, em resposta ao agravamento da situação epidemiológica;
- XIV. Consequentemente, de harmonia com o previsto no art. 14.º e no Ponto 4 do Anexo I ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, desde as 00.00h do dia 15/01/2021, as instalações desportivas, designadamente ginásios e academias, estão encerradas;
- XV. De acordo com o plano de desconfinamento tornado público, apenas a partir de 03/05/2021 deverá ser possível, confirmando-se o melhor cenário, retomar as aulas de grupo em contexto de ginásio/academia, pelo que, até lá, o CAA estará impedido – apesar do esforço que tem feito para manter o trabalho com os seus alunos através de meios telemáticos – de desenvolver a sua atividade, o que terá inexoráveis impactos na receita, como se demonstra pelos números de fevereiro;
- XVI. Reunida em 18/01/2021, a JFA deliberou, por via da Proposta n.º 3/2021, atribuir ao CAA um apoio financeiro no valor de € 7.316,25 (sete mil, trezentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos) e um apoio não financeiro, com a utilidade económica de € 1.500 (mil e quinhentos euros), com vista ao desenvolvimento da sua atividade regular;
- XVII. A missão do CAA é coincidente com as linhas programáticas da Junta de Freguesia de Alvalade nas áreas social e desportiva, revelando-se um parceiro essencial na promoção prática desportiva;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XVIII. O contexto absolutamente extraordinário que decorre da pandemia e o desempenho desportivo, mormente nas vertentes de formação, do CAA prévio à pandemia, aliado ao equilíbrio financeiro do clube (que lhe permitiu continuar a cumprir todos os seus compromissos mesmo com uma perda acentuada de receita), justificam que, a título excecional, lhe seja atribuído um apoio que contribua para o reequilíbrio financeiro das suas contas;
- XIX. As medidas de apoio excecional e transitório que a Junta de Freguesia de Alvalade vem adotando nos mais diversos setores – comércio, mercados, famílias – são sempre, até por imperativo de boa administração, complementares de outras aprovadas pela Administração Central (e pelo Município de Lisboa), como sejam as medidas de apoio ao emprego e às rendas comerciais, pelo que mal se compreenderia que a Junta de Freguesia de Alvalade onerasse o seu orçamento com um apoio extraordinário dirigido a fazer face aos custos colaboradores, pessoal ou rendas;
- XX. Sem embargo, o CAA alega custos mensais fixos, que correspondem a despesa efetivamente realizada e relativamente à qual inexistem outros apoios em vigor de que o clube se pudesse socorrer, como sejam despesas com energia, comunicações, seguros, segurança, contabilidade, informática, limpeza, etc., num montante mensal de € 3.578,27 (três mil, quinhentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos);
- XXI. Tendo em conta que se antecipa que o encerramento das instalações desportivas, como são as da requerente, tenha particular impacto nos meses de fevereiro, março e abril, afigura-se adequado, a título excecional face ao contexto pandémico, atribuir um apoio financeiro ao CAA que lhe permita fazer face aos custos fixos assim identificados, durante um período de 3 meses;
- XXII. As despesas assim enunciadas ascendem a € 10.734,81 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), valor que, tendo em conta os imperativos de boa administração e distribuição equitativa de recursos disponíveis, se afigura adequado para contribuir para o reequilíbrio financeiro do CAA no contexto da pandemia da COVID-19;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XXIII. O pedido de apoio financeiro dirigido à Junta de Freguesia de Alvalade pelo CAA tem previsão regulamentar na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA;
- XXIV. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 0407019900 da orgânica 050000 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, deferindo o peticionado, delibere atribuir ao Clube Atlético de Alvalade, a título excepcional, face ao contexto pandémico, com os fundamentos acima enunciados, um apoio financeiro, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, no valor de € 10.734,81 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos).

Lisboa, 30 de março de 2021.

O Presidente,